

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004811/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065559/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209916/2025-42
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

COOPERATIVA DE CREDITO UNIPRIME SUL, CNPJ n. 01.572.667/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MIGUEL FERNANDO CELICH e por seu Diretor, Sr(a). VANIA MARIA BEZ BALESTRIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, nenhum empregado da categoria profissional poderá ser admitido com piso salarial inferior a R\$ **2.317,67** (dois mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam excluídos os empregados que exercem funções de contínuo, faxineiro, servente, ascensorista, serviços gerais e trabalho de portaria, além daqueles contratados por tempo parcial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional terão seus salários reajustados em 1º de agosto de 2025, em **6,15%** (seis inteiros e quinze centésimos por cento), para os que tiverem vínculo de emprego ativo na data base, podendo este reajuste ser compensado com reajustes gerais, lineares ou não, concedidos pela COOPERATIVA, no período de 12

(doze) meses anteriores a esta data.

Parágrafo ÚNICO: As eventuais diferenças remuneratórias decorrentes do estabelecido no caput serão pagas na folha salarial do mês subsequente ao registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho ou, antecipadamente, a critério da empregadora.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO GERENCIAL

O empregado que estiver ocupando qualquer cargo de Gerência, que possua equipe de subordinados e tenha procuração com poderes de representação da COOPERATIVA, com poderes de gestão, receberá uma gratificação de função Gerencial de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo, ficando dispensado o controle de jornada.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

A todos os empregados da COOPERATIVA, fica assegurado uma Gratificação Semestral igual a um salário base mensal vigente, paga em junho e dezembro de cada ano, independentemente da estabelecida na Lei 4.090/62 e devida na proporção de um sexto para cada mês trabalhado.

Parágrafo PRIMEIRO: O benefício concedido na presente cláusula não repercutirá nas verbas salariais do empregado para composição de horas extras, férias, aviso prévio.

Parágrafo SEGUNDO: A gratificação será proporcional aos meses de efetivo trabalho desenvolvido pelo empregado em prol da empregadora, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo TERCEIRO: O período de licença maternidade, o período de licença saúde e os repousos remunerados a qualquer título que estiverem ao encargo da empregadora serão considerados como de efetivo trabalho para o computo da gratificação, sendo que todas as demais hipóteses em que houver a suspensão da atividade laboral serão desconsideradas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Ao empregado que completar 01 (um) ano de efetivo emprego, independentemente do cargo, terá assegurado mensalmente o pagamento de adicional no valor de R\$ **29,50** (vinte e nove reais e cinquenta centavos), a título de Anuênio, enquanto durar o contrato de trabalho.

Parágrafo ÚNICO: Eventual suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por período superior a 30 (trinta) dias também suspenderá/interromperá a contagem do prazo previsto no *caput*.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE CERTIFICAÇÕES

Fica assegurado aos empregados que efetivamente tenham vigentes as CERTIFICAÇÕES CPA-20 e CEA (ou as que vierem a substituí-las, nos termos das entidades certificadoras) a receber um adicional de **1%** (um por cento) sobre o seu salário base. A não renovação da certificação enseja a perda imediata do direito ao adicional.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as funções de caixa e tesoureiro, o direito à percepção do adicional de quebra de caixa no valor mínimo de R\$ **539,22** (quinhentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo PRIMEIRO: O adicional previsto no caput da presente cláusula possui natureza indenizatória e se destina a compensar os descontos que a empregadora faz, no salário do empregado, quando o mesmo, na função de caixa ou tesoureiro, recebe numerário inferior ao que deveria receber ou paga valor superior ao que deveria pagar.

Parágrafo SEGUNDO: Quando da execução das atividades de caixa ou tesoureiro, por um período mínimo de 15 (quinze) dias, por empregado não efetivo na função, este adicional será pago de forma proporcional aos dias trabalhados na atividade.

Parágrafo TERCEIRO: Os empregados que no curso do dia de trabalho substituam os titulares no cargo, desde não tenham valores descontados de seu salário por conta da atuação como caixa, não terão direito ao benefício previsto no *caput*.

Parágrafo QUARTO: O empregado que, em qualquer momento do seu contrato de trabalho, teve incorporada a quebra de caixa no seu salário base, não terá direito ao benefício previsto no *caput*.

Parágrafo QUINTO: O empregado que afastar-se do cargo em razão de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, perderá o direito ao adicional previsto no *caput*, somente recebendo novamente após o retorno às suas normais atividades.

Parágrafo SEXTO: O empregado que trocar de função na empregadora imediatamente perderá o direito ao benefício previsto no *caput*.

Parágrafo SÉTIMO: O adicional previsto nesta cláusula não é cumulativo com a Gratificação de Função estabelecida na cláusula supra.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A COOPERATIVA implementará Programa de Participação nos Resultados de que trata o Art. 7º, inciso XI, CF e legislação pertinente, negociando diretamente com seus empregados, nos termos da lei, as metas e condições. Tal pagamento será feito também às empregadas em gozo de Licença Maternidade.

Parágrafo ÚNICO: O pagamento da participação se dará quando forem apuradas sobras e atingidas as metas estipuladas ao final de cada ano fiscal da COOPERATIVA, somente após aprovadas as contas pela Assembleia Geral Ordinária.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO

Assegura-se aos integrantes da categoria profissional o valor de R\$ **104,36** (cento e quatro reais e trinta e seis centavos), por dia útil, inclusive nas férias, para ajuda alimentação.

Parágrafo PRIMEIRO: O valor previsto no caput da presente cláusula pode ser dividido em auxílio refeição e/ou auxílio alimentação, a critério da empregadora, sendo que qualquer alteração na distribuição dos valores deverá ser comunicada a todos os empregados, por meio de circular, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo SEGUNDO: Para custeio do benefício será descontado na folha de pagamento dos empregados, o valor mensal de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo TERCEIRO: O benefício instituído na presente cláusula não possui caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado, devendo sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o

Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo QUARTO: O benefício previsto no caput, independente de sua forma de distribuição em alimentação ou refeição, não será devido em caso de afastamento do empregado superior a 15 (quinze) dias, independente do motivo (suspensão ou interrupção do contrato de trabalho), salvo no caso de licença gestante.

Parágrafo QUINTO: Os empregados que exercem funções de contínuo, faxineiro, servente, ascensorista, trabalho temporário, serviços gerais e trabalho de portaria, além daqueles contratados por tempo parcial, laborem no setor de Central de Relacionamentos e os que laborem em regime de horário inferior a 40 (quarenta) horas semanais poderão receber valores inferiores ao previsto no *caput*.

Parágrafo SEXTO: A COOPERATIVA concederá aos seus empregados, no mês de dezembro de cada ano, nos termos do artigo 457, § 2º da CLT, uma CESTA ALIMENTAÇÃO, no valor mínimo de R\$ **560,00** (quinhentos e sessenta reais), incluindo aqueles em férias, licenças e/ou afastamento por problemas de saúde.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418/85, quando necessário, a COOPERATIVA concederá, aos seus empregados, vale-transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, entendendo-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

I - As partes convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei 7.418/85, regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

II - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da lei 7.418/85, que foi renumerado pela Lei 7.619/85, o valor da participação da COOPERATIVA nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente, no máximo, à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

Parágrafo ÚNICO: Pode o trabalhador optar pela utilização/substituição do vale transporte por vale combustível, nos mesmos parâmetros e custo do vale transporte coletivo.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ESTUDO

Os empregados(as), a partir do segundo ano de vínculo empregatício na COOPERATIVA, receberão uma ajuda de custo de **10%** (dez por cento) do valor da mensalidade/matrícula paga para cursos de graduação e pós-graduação compatíveis com as atividades desenvolvidas na COOPERATIVA, mediante comprovação, em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e dentro dos critérios estabelecidos em regulamento pela empregadora.

Parágrafo ÚNICO: Ficam asseguradas condições de auxílio mais vantajosas porventura já praticadas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A COOPERATIVA manterá, sem natureza salarial, convênio com operadora de plano de saúde para a prestação de serviços de assistência médica aos seus empregados.

Parágrafo PRIMEIRO: Para custeio do benefício previsto no caput da presente cláusula a COOPERATIVA descontará de seus empregados o valor mensal de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados que já percebam este benefício, em melhores condições, a manutenção dessas, como, por exemplo, a extensão aos seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A COOPERATIVA, quando não oferecer plano odontológico, sem custos, a seus empregados, estudará a possibilidade de implementação, inclusive com extensão aos dependentes legais.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A COOPERATIVA reembolsará até R\$ **372,49** (trezentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais, para cada filho de idade até 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, em seu nome, com creches ou instituições análogas de livre escolha do empregado.

Parágrafo PRIMEIRO: O reembolso previsto no caput da presente cláusula deverá, nas mesmas condições e valor, quando for o caso, ser substituído pelo pagamento de despesas efetuadas com empregada doméstica ou babá, mediante comprovação em nome do empregado.

Parágrafo SEGUNDO: Aos empregados que possuam filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, o benefício será concedido no mesmo valor, sem limite de idade.

Parágrafo TERCEIRO: Fica assegurado o benefício mais vantajoso porventura já concedido.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO / AUXÍLIO FUNERAL

A COOPERATIVA manterá, sem custo aos seus empregados, seguro de vida em grupo, com cobertura mínima de R\$ 57.262,40 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), para morte natural, acidental e invalidez total ou parcial e ainda por doença ou acidente.

Parágrafo ÚNICO: As apólices de seguro, além das coberturas do caput, deverão incluir cobertura de auxílio funeral no valor mínimo de R\$ **6.125,73** (seis mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e três centavos).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador deverá ser comunicada ao empregado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de rescisões contratuais de empregados com 2 (dois) anos de serviço ou mais anos de serviço, já considerado o Aviso Prévio, deverão ser realizadas com a assistência exclusiva do Sindicato da Categoria Profissional, de forma virtual ("on line"), sem ônus para a COOPERATIVA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão e, comprovadamente, mediante apresentação de documento escrito do novo empregador, assumir novo contrato de trabalho no prazo de até 07 (sete) dias corridos do pedido de demissão, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio.

Parágrafo ÚNICO: Comprovada fraude da declaração responderá o empregado pelo dobro do valor do aviso prévio

a que foi dispensado.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

É facultada à COOPERATIVA a adoção de contrato de trabalho por prazo determinado, incluído o contrato de trabalho de experiência por até 90 (noventa) dias, nos termos da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL

A COOPERATIVA coibirá qualquer conduta, ação ou omissão que resulte em situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias ou discriminatórias, de superior hierárquico ou de qualquer outro empregado no ambiente de trabalho, inclusive quando da cobrança de objetivos e de metas.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

O integrante da categoria profissional que mantenha relação homoafetiva estável poderá estender ao companheiro(a) os direitos constantes dessa norma coletiva, não se responsabilizando a COOPERATIVA, caso os mesmos não venham a ser reconhecidos por terceiros.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA

No período de 12 (doze) meses, anteriores a aposentadoria por implemento de idade ou tempo de serviço, o empregado não poderá ser despedido, contanto que tenha 10 (dez) anos de contrato de trabalho ininterruptos com a COOPERATIVA, vedada a contagem de tempo de outros contratos de trabalho, e haja comunicado formalmente o ingresso de pedido de aposentadoria à empregadora, limitando-se a vedação de despedida até a data da concessão formal da aposentadoria.

Parágrafo ÚNICO: O Empregado que ao término do período de 12 (doze) meses não conseguir implementar a sua aposentadoria, por ausência de pedido ou demora na concessão pelo INSS, perderá o direito à garantia de emprego prevista no caput.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DO INSS

O empregado afastado pelo INSS por motivo de doença, terá garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, após o recebimento da alta médica, exceto se o desligamento for motivado por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

O presente Acordo Coletivo estabelece jornada de trabalho máxima de quarenta (40) horas semanais. A duração diária de trabalho dos empregados de oito (8) horas diárias poderá ser acrescida de horas suplementares, observado o limite de dez (10) horas diárias, sem adicional de pagamento de horas extraordinárias, na modalidade de BANCO DE HORAS, obedecidas as disposições dos seguintes parágrafos.

Parágrafo PRIMEIRO: O horário excedente ao normal em um dia será compensado por idêntica diminuição em outro, a tal ponto que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de 40h de trabalho, cada uma, verificadas no período.

Parágrafo SEGUNDO: Durante a vigência desse Acordo Coletivo, a apuração desses períodos será feita em 30 (trinta) de setembro, 31 (trinta e um) de janeiro e 31 (trinta e um) de maio de cada ano, pelo Banco de Horas, quanto aos 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores às respectivas datas.

Parágrafo TERCEIRO: Apurando-se, ao final de cada período, saldo credor de horas em favor dos empregados, será o mesmo pago no mês subsequente, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo QUARTO: Apurando-se, ao final de cada período, saldo devedor do empregado no Banco de Horas, será este descontado do salário a ser pago no mês subsequente, levando em conta o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo QUINTO: Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco (05) minutos, observado o limite máximo de dez (10) minutos diários.

Parágrafo SEXTO: Ocorrendo desligamento do empregado, antes de cada período de apuração, será aplicado, no momento da rescisão do contrato de trabalho, o previsto nos §§ Terceiro e Quarto desta cláusula, sendo os respectivos valores inseridos no TRCT.

Parágrafo SÉTIMO: Rescindido o contrato de trabalho por iniciativa da Empregadora, não poderá a mesma cobrar o saldo devedor dos empregados, nem mesmo por compensação, sendo aplicável o § Terceiro desta cláusula, com pagamento na rescisão, caso seja o empregado credor.

Parágrafo OITAVO: As horas que extrapolem a 10ª (décima) hora diária serão pagas no mês subsequente ao que forem laboradas. As horas laboradas aos sábados, até o limite de oito (08), serão incluídas no Banco de Horas. As horas laboradas aos domingos, desde já autorizadas em caráter eventual na forma da Portaria 945/2015, art. 1ª, parágrafo único, 'a', serão pagas no mês corrente.

Parágrafo NONO: Poderá a Empregadora editar regulamento para tratar das compensações de horário, previsto nesta cláusula.

Parágrafo DÉCIMO: A compensação de jornada não poderá ocorrer unicamente a critério do Empregador, tampouco a critério unicamente do empregado; deverá ser ajustada de comum acordo entre as partes.

Parágrafo DÉCIMO PRIMEIRO: A COOPERATIVA poderá adotar meios alternativos de controle de jornada de trabalho, inclusive eletrônicos.

Parágrafo DÉCIMO SEGUNDO: O uso, pelo empregado, de aparelhos celulares, computadores e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

Parágrafo DÉCIMO TERCEIRO: Os empregados, quando em serviços externos, tem a liberdade e a responsabilidade de desfrutar de intervalo satisfatório para repouso e ou alimentação, devendo interromper os serviços para tal finalidade.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

É facultada, à COOPERATIVA, a adoção de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a seis (06) horas, nos termos do inciso III, do art. 611-A, da CLT.

Parágrafo PRIMEIRO: O intervalo contratual intrajornada continuará sendo de uma hora, no entanto, seu gozo poderá ser reduzido em até meia hora, para possibilitar a saída antecipada do empregado, desde que seja de sua

vontade.

Parágrafo SEGUNDO: O presente acordo visa possibilitar a saída antecipada dos empregados em razão da redução do horário de intervalo, de forma que, não poderá ser adotado quando houver prática habitual de horas extras, salvo nos casos sazonais para atendimento decorrente do acréscimo de demanda.

Parágrafo TERCEIRO: O empregado deverá firmar termo individual de concordância com a redução do intervalo intrajornada de uma (01) hora.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A COOPERATIVA abonará as horas de falta ao serviço do empregado estudante, mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada a sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao trabalho, quando da participação do mesmo em:

- a) exames vestibulares e exames oficiais similares (ENEM, Escola Brasil, etc.);
- b) realização de exames escolares obrigatórios;
- c) efetivação de matrículas em escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo ÚNICO: A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos calendários dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

A COOPERATIVA concederá aos empregados Licença Paternidade de **07** (sete) dias corridos a partir do nascimento ou adoção de filhos.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A COOPERATIVA concederá 30 (trinta) dias de licença remunerada a partir do 1º (primeiro) dia após o término da Licença Maternidade, prevista em lei, totalizando, assim, 5 (cinco) meses de Licença Maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AMPLIAÇÃO DA GARANTIA DO EMPREGO NA LICENÇA

As gestantes, finda a Licença Maternidade, terão estendida a garantia no emprego por mais trinta (30) dias além da previsão legal, ficando facultado à COOPERATIVA a indenização do respectivo período na hipótese de demissão.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E/OU AUXÍLIO VESTUÁRIO

Quando exigido pela COOPERATIVA o uso de uniforme pelo empregado, o mesmo será fornecido gratuitamente, não configurando, em nenhuma hipótese, salário indireto.

Parágrafo ÚNICO: A COOPERATIVA fica obrigada a fazer a reposição dos uniformes, quando estes não mais tiverem condições de uso, excetuando-se para aqueles casos que o empregado por culpa ou dolo, inviabilizar a utilização do uniforme fornecido, sendo que nessa hipótese é o empregado que fará a reposição do uniforme.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO SINDICAL

Fica assegurado aos dirigentes sindicais, durante a jornada de trabalho, o contato com os empregados com o intuito de tratar de assuntos pertinentes as relações de trabalho e sindicais, conforme dia e hora previamente agendados com a COOPERATIVA.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A COOPERATIVA deverá proceder ao desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, de acordo com a relação fornecida pela entidade sindical, repassando os respectivos valores através de guia de recolhimento com a relação nominal dos empregados associados com o valor total do desconto.

Parágrafo Primeiro: O prazo para repasse do valor ao Sindicato Profissional será de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Segundo: Estarão isentos da mensalidade associativa os empregados que não se opuseram aos descontos previstos nos Acordos e Convenções Coletivas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A COOPERATIVA efetuará desconto de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo, associados ou não, em folha de pagamento até o mês de **dezembro de 2025, de 3% (três por cento)** incidentes sobre o salário base já reajustado. A presente contribuição foi estabelecida por decisão das assembleias gerais da categoria profissional realizadas nas datas de 15/07/2025, 17/07/2025, 22/07/2025, 23/07/2025, 25/07/2025 e 29/07/2025 nas cidades de Porto Alegre, Bento Gonçalves, Santa Rosa, Santa Maria, Santana do Livramento e Erechim, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Foi garantido aos empregados não associados do sindicato profissional o direito de oposição à contribuição negocial, que pode ser exercido pessoalmente no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico www.secocrs.org.br/ <https://oposicao.secocrs.org.br/>), contendo a justificativa da oposição, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação das atas das assembleias gerais extraordinárias que aprovaram a contribuição supra.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional, ainda assim, abre novo prazo para oposição à contribuição negocial, para os não associados, até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho no site do Ministério do Trabalho. O direito de exercê-la será pessoalmente, no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico www.secocrs.org.br/ <https://oposicao.secocrs.org.br/>), contendo a justificativa da oposição.

Parágrafo Terceiro: A COOPERATIVA recolherá os valores ao Sindicato Profissional em até 10 (dez) dias após a retenção, sob pena de responderem solidariamente pelo encargo, além de multa de 10% (dez por cento) ao mês e juros moratórios de 1% ao mês, independentemente dos dias corridos, e correção monetária dos valores até o efetivo pagamento, bem como se obrigam a fornecer ao Sindicato Laboral, no mesmo prazo, a relação dos contribuintes, com nomes, CPF, valores individualizados, meios de contato (telefone e e-mail), bem como outras informações que se façam necessárias ao perfeito cumprimento desta cláusula, respeitadas as diretrizes da Lei nº

13.709/2018.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO MÚTUO

As partes reconhecem, reciprocamente, como legítimos representantes das respectivas categorias econômicas e profissional, para, sob pena de nulidade, firmar Acordos, Convenções e outros instrumentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A COOPERATIVA colocará à disposição do Sindicato Profissional acordante, espaço para a afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, em local de fácil acesso e visualização pelos empregados. Os comunicados serão previamente encaminhados ao setor competente da COOPERATIVA para autorização. Não serão permitidas matérias de cunho político, religioso ou ofensivo a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Para quaisquer dos benefícios previstos desta norma coletiva, fica a COOPERATIVA autorizada a praticar valores superiores, observada a mesma natureza das verbas definidas neste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - IGUALDADE SALARIAL

Fica estabelecido que não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador, no mesmo local, exercendo idêntica função e mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

As partes convencionam que ficam asseguradas as condições mais vantajosas atualmente percebidas pelos empregados da COOPERATIVA em relação às firmadas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

}

EVERTON RODRIGO DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MIGUEL FERNANDO CELICH
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO UNIPRIME SUL**

**VANIA MARIA BEZ BALESTRIN
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO UNIPRIME SUL**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.